



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2020

Processo Administrativo n.º 38/2020

OBJETO: Aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de goiaba paluma, em atendimento ao convênio n.º 171/2020 – SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 22/07/2020 às 08h29min do 19/08/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 19/08/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 19/08/2020.

LOCAL: www.bllcompras.com

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1360	05.003.20.608.0180.2014	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1365	05.003.20.608.0180.2014	765	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

VALOR MÁXIMO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Set. 92

L. 39

02

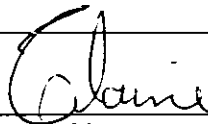

CORRESPONDÊNCIA INTERNA	Nº 059/2020
DE: Secretaria de obras	Data: 01/07/2020
PARA: Setor de licitação	

Mediante autorização desta secretaria, solicito abertura de processo licitatório conforme convênio em anexo N° 171/2020, para a aquisição de Dez mil (10.000) mudas de Goiaba Paluma, com altura mínima de Quarenta (40) cm, a serem entregues na Secretaria de Obras, Trabalhos e Geração de Empregos, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, N° 222, Centro, no prazo de sessenta (60) dias, com valor máximo de Quarenta mil reais (R\$ 40.000,00)

Atenciosamente

Lourival Vitor dos Santos

Secretário de obras, trabalho e geração de empregos.

Recebido por: 		01/07/2020
Nome	Assinatura	


SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 171/2020 – Protocolo nº 16.531.083-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 171/2020
QUE CELEBRAM O ESTADO DO
PARANÁ, POR SUA SECRETARIA
DE ESTADO DA AGRICULTURA E
DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA
BÁRBARA.**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta Capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominada **SEAB**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto nº 1441/22019 portador do RG nº 1.185.513-0 SESP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, inscrito no CNPJ nº 95561080/0001-60, com sede na **Rua Walfredo Bittencourt Moraes, 222, CEP 86.250-000**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **ERIC KONDO**, portador do RG nº 5.943.184-6 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 018.008.959-50, residente e domiciliado na **Rua Walter Guimarães da Costa, 228, CEP 86.250-000**, Município de **Nova Santa Bárbara** – Estado do Paraná, doravante denominado **CONVENENTE**, em consonância com o contido no protocolado sob nº **16.531.083-7**, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, conforme delegação de competência conferida pelo § 6º, do art. 1º, do Decreto nº 4189/2016 e suas alterações posteriores, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a diversificar a agricultura por meio do cultivo de espécies frutíferas, visando o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, mediante a transferência voluntária de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para aquisição de **10.000 mudas de Goiaba Paluma**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº **16.531.083-7**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **18(Dezoito) meses**, com início na data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES
4.1. Compete à CONCEDENTE:

4.1.1. Repassar à conta do **CONVENENTE** os recursos financeiros, em estrita observância ao Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho deste Convênio;


SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 171/2020 – Protocolo nº 16.531.083-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
**TERMO DE CONVÊNIO Nº 171/2020
QUE CELEBRAM O ESTADO DO
PARANÁ, POR SUA SECRETARIA
DE ESTADO DA AGRICULTURA E
DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA
BÁRBARA.**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta Capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominada **SEAB**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto nº 1441/22019 portador do RG nº 1.185.513-0 SESP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, inscrito no CNPJ nº 95561080/0001-60, com sede na **Rua Walfredo Bittencourt Moraes, 222, CEP 86.250-000**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **ERIC KONDO**, portador do RG nº 5.943.184-6 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 018.008.959-50, residente e domiciliado na **Rua Walter Guimarães da Costa, 228, CEP 86.250-000**, Município de **Nova Santa Bárbara** – Estado do Paraná, doravante denominado **CONVENENTE**, em consonância com o contido no protocolado sob nº **16.531.083-7**, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, conforme delegação de competência conferida pelo § 6º, do art. 1º, do Decreto nº 4189/2016 e suas alterações posteriores, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a diversificar a agricultura por meio do cultivo de espécies frutíferas, visando o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, mediante a transferência voluntária de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para aquisição de **10.000 mudas de Goiaba Paluma**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº **16.531.083-7**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **18(Dezoito) meses**, com início na data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES
4.1. Compete à CONCEDENTE:

4.1.1. Repassar à conta do **CONVENENTE** os recursos financeiros, em estrita observância ao Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho deste Convênio;


SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 171/2020 – Protocolo nº 16.531.083-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

- 4.1.2. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*;
- 4.1.3. Notificar o **CONVENENTE**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.4. Emitir **Termo de Cumprimento dos Objetivos** atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.5. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná –TCE/PR;
- 4.1.6. Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas parciais e final, dos recursos financeiros aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- 4.1.7. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;
- 4.1.8. Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos art. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.1.9. Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
- 4.1.10. Notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária;
- 4.1.11. Comunicar expressamente ao **CONVENENTE** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **CONVENENTE** prazo para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- 4.1.12. Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a subcláusula precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **CONVENENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, instaurando, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- 4.1.13. Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;
- 4.1.14. Intervir, pelo seu órgão de Controle Interno, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, a qualquer tempo, junto aos órgãos da própria **CONCEDENTE**, como também do **CONVENENTE**, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT;
- 4.1.15. Emitir, por iniciativa de seu órgão de Controle Interno, relatório ao final da execução do convênio, com observância às demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº046/2014 do TCE/PR.

4.2. Compete a CONVENENTE:

- 4.2.1. Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei nº 8.666/93,

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB****TERMO DE CONVÊNIO Nº 171/2020 – Protocolo nº 16.531.083-7****PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**

observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;

4.2.2. Utilizar os recursos alocados pela **CONCEDENTE** para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e com os procedimentos legais;

4.2.3. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pela **CONCEDENTE** conforme o Decreto Estadual nº 4505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os com observância ao disposto no Plano de Trabalho e exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;

4.2.4. Proceder ao depósito de contrapartida convencionada neste instrumento, se houver, na conta bancária específica do Convênio, observando-se os prazos fixados no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros estabelecidos na **Cláusula Quinta** deste Convênio;

4.2.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

4.2.7. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

4.2.8. Previamente ao repasse da parcela prevista no Plano de Trabalho, apresentar à **CONCEDENTE** prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN, conforme estabelecido na **Cláusula Oitava** deste Convênio;

4.2.9. Efetuar as prestações de contas parciais e final à **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste Convênio;

4.2.10. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;

4.2.11. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.12. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;

4.2.13. Restituir à **CONCEDENTE**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) Quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) Quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB****TERMO DE CONVÊNIO Nº 171/2020 – Protocolo nº 16.531.083-7****PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**

4.2.14. Restituir à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizada, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**;

4.2.15. Prestar à **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.2.16. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.17. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** a inadimplência do **CONVENENTE** em relação aos referidos pagamentos;

4.2.18. Assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização dos implementos agrícolas adquiridos com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**;

4.2.19. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.20. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.21. Franquear aos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.22. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;

4.2.23. Destacar a participação do **Estado do Paraná – SEAB** em todas as ações relacionadas à execução desse convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº 9.504/1997;

4.2.24. Exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná, da SEAB e do Município de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pela SEAB, após a assinatura do Convênio, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

4.2.25. Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;

4.2.26. Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens e ou serviços ainda não entregues, com recursos deste Convênio;

4.2.27. Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 171/2020 – Protocolo nº 16.531.083-7

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menos que um mês.

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização da **CONCEDENTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENENTE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

8.1. Na forma do parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao **CONVENENTE**, quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:

- i) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- ii) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iii) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iv) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);
- v) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- vi) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);

8.2. À vista das determinações da Lei Estadual 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015, o **CONVENENTE** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro de Informativo Estadual – CADIN por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento de valor.

8.3. A preceder a celebração do Convênio, o **CONVENENTE** deverá cadastrar-se junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9. O objeto deste convênio será executado fielmente pela **SEAB** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

9.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 171/2020 – Protocolo nº 16.531.083-7

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

9.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

9.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

9.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

9.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

9.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

9.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;

9.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

9.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

9.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

9.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

9.2. Para a realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A destinação do recurso;
- b) O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) A meta, a etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) As faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) A comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

9.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.

9.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Relatório de Vistoria Inicial** (especificar no caso concreto, se for o caso);
- b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido **no mínimo** uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 171/2020 – Protocolo nº 16.531.083-7

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

- d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira**, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, pelo qual a **SEAB** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.
- f) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, **no mínimo**, o seguinte:
- f.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
- f.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas;
- f.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
- f.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

10.1.1. Fica designado, pela **CONCEDENTE** como fiscal deste Convênio, o servidor **Fábio Melo Pontes**, portador do RG nº **2.260.490-2**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

10.2. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como **GESTOR** do convênio o **Chefe do Núcleo Regional de Cornélio Procópio**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o Servidor Fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análises e encaminhar ao Ordenador de despesas para aprovação;
- h) Manter, com o apoio do Servidor Fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE-PR atualizado com o lançamento do Convênio;
- i) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- j) Emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.1. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 171/2020 – Protocolo nº 16.531.083-7

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

13.1. Quando não houver a **prestação de contas parcial**, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

13.2. A **prestação de contas final** dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº, 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

13.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.

13.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à **CONCEDENTE**, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

13.5. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à **CONCEDENTE**.

13.6. A **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

13.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

14. A prestação de contas à **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

15. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas.

15.1. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exige o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 171/2020 – Protocolo nº 16.531.083-7

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Transferências–SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

16. Este ajuste poderá ser:

16.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

16.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

17.1. A **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **CONVENENTE**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

17.2. A **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.


SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 171/2020 – Protocolo nº 16.531.083-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

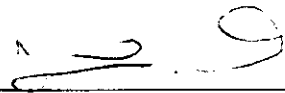
E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 20 de maio de 2020.


Norberto Anacleto Ortigara
 Secretário de Estado


Eric Kondo
 Prefeito de Nova Santa Bárbara

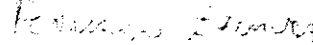
Testemunhas:

1. 

Nome

2. 

Nome



/nprmf



PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO: Nova Santa Bárbara

1 DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO

Município: Nova Santa Bárbara

CNPJ: 95.561.080/0001-60

Endereço: Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n.º 222

UF: PR

CEP: 86.250-000

Telefone: (43) 3266-8100

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Praça de Pagamento:

Brasil

2. DADOS CADASTRAIS DO PREFEITO

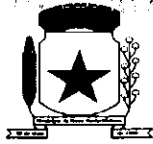
Nome: Eric Kondo

Nº RG: 5.943.184-6

Nº CPF: 018.008.959-50

Endereço: Av. Walter Guimarães da Costa. 228

Tel: (43) 9.9929-5490



NOVA SANTA BÁRBARA

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Diversificar a agricultura no município de Nova Santa Bárbara através do cultivo de espécies frutíferas. Pretende-se que a atividade seja sustentável do ponto de vista econômico e também ambiental. Com isso se promoverá o aumento da renda, a diminuição do êxodo rural e a melhoria da qualidade de vida das famílias envolvidas. Contribuindo, assim, para o desenvolvimento regional.

O projeto será feito em Sistema de Integração com a Indústria Villa Puree.

3. VIGÊNCIA:

3.1. Início da execução/ vigência: *após a publicação no DIOE.*

3.2. Término da execução/vigência: *12 meses após a publicação no DIOE.*

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Na região de Cornélio Procópio vem se trabalhando há muitos anos para que a diversificação seja concretizada. Uma das alternativas é a fruticultura. Para fomentá-la foram realizados vários seminários regionais e microrregionais. Fruto desse trabalho foram constituídos os pólos da banana em Andirá, da laranja de mesa em Nova América da Colina e, mais recentemente, o maracujá.

O Município de Nova Santa Bárbara tem em sua atividade agropecuária a concentração das culturas de soja e trigo, tradicionalmente feitas por médios e grandes produtores. Os pequenos produtores buscam alternativas de renda na olericultura. A produção de olerícolas em cultivo protegido (estufa) vem crescendo no Município. Na região de Cornélio Procópio a maior área de plantio de cenoura e beterraba ficam no Município de Nova Santa Bárbara. A fruticultura poderá ser uma ótima alternativa de renda para o pequeno produtor,



permite a maior estabilidade econômica, maior densidade de renda por área e aproveitamento de mão de obra familiar. Podendo gerar também muita mão de obra para a população do Município.

A região apresenta condições climáticas favoráveis, dispõe de assistência técnica qualificada e tecnologia adequada, organização rural e canais de comercialização para a produção de frutas, como CEASA Londrina, Mercados Institucionais, Cooperativas e empresas privadas.

Podemos citar na região a cooperativa NOVA CITRUS, que atua na comercialização de laranja de mesa e a Cooperativa Integrada que possui uma Indústria de Suco de Laranja, em Urai. Temos também uma agroindústria em Assaí, a Sucos NOSLIW. E, em fase final de instalação, em Santo Antonio do Paraíso, a Indústria Villa Puree, que irá produzir purê da fruta visando mercado internacional, com capacidade inicial de 6000 kg por hora. A indústria atuará em sistema de integração com produtores da região. Com apoio das Prefeituras Municipais, Secretarias Municipais de agricultura, associações de produtores e SEAB/IDR Paraná, ela vem mobilizando e incentivando os produtores da região, através de reuniões, visitas e excursões, a ingressarem na atividade.

Porém, o custo de implantação de uma lavoura de frutas geralmente é elevado, e isso acaba sendo um dificultador para o desenvolvimento da atividade na região, principalmente nos municípios de menor IDH e onde se concentra o maior número de agricultores familiares.

Sendo assim, proporcionar formas de apoio aos agricultores familiares para ingressarem na atividade, é uma estratégia importante para o desenvolvimento da fruticultura na região, geração de empregos e aumento do VBP dos municípios da Região.

Desta forma, o apoio na aquisição das mudas irá permitir que produtores que possuem interesse e aptidão para atividade, mas não dispõem de recursos financeiros ingressem na atividade através do sistema de integração com indústria, com garantia de comercialização da produção.

5. CAPACIDADE INSTALADA:

Parceiros na proposta: Prefeitura Municipal, IDR Paraná, Indústria Villa Puree

Funcionários da Prefeitura Envolvidos no projeto: 1. Gestor do Meio Ambiente, 1. Chefe do Departamento da Agricultura, 1 Contador.



IDR Paraná: 1 Engenheiro Agrônomo.

Indústria Villa Puree: 2 Engenheiros Agrônomos

Assistência Técnica – ATER

A responsabilidade da assistência técnica aos produtores será da Indústria integradora através de visitas mensais.

O IDR Paraná em parceria com os técnicos da indústria e do município apoiará na mobilização dos produtores e organização de métodos grupais visando a capacitação dos produtores. Serão realizados Treinamentos sobre a cultura (goiaba) para os produtores participantes da proposta com carga horária de 8 horas.

6. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DE METAS A SEREM ATINGIDAS:

Meta	Natureza Despesa	Descrição Detalhada dos equipamentos	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo (R\$)		Participação da SEAB	Contrapartida Municipal 5% (R\$)
				Início	Término	Quantidade	Unidade	Unitário	Total		
01		Mudas Goiaba Paluma	Município de Nova Santa Bárbara	Após a publicação no DIOE	12 meses Após a publicação no DIOE	10.000	unidade	4,00	40.000,00	38.000,00	2.000,00



Total por entidade	38.000,00	2.000,00
TOTAL GERAL	R\$40.000,00	

7. BENEFICIÁRIOS

Descrição	DIRETOS	INDIRETOS	N.º Total
1 - Número de comunidades atendidas	3	1	4
2 - Número de agricultores	25	40	62

Comunidades atendidas: Água do Pocinho

Água do Fumeiro

Água do Mandassaia

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- O levantamento e identificação dos produtores beneficiários será realizado pelos técnicos do IDR Iapar-Emater, em parceria com os técnicos da prefeitura municipal e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, com base em levantamento prévio realizado pela Indústria Villa Puree através de reuniões, visitas e excursões que ocorreram nos municípios no decorrer do último ano.

- Serão considerados como critérios para Seleção dos beneficiários:

Técnico: A aptidão e uso dos solos agrícolas, condições climáticas favoráveis ao desenvolvimento da cultura, mão de obra disponível

Enquadramento: Agricultor familiar(DAP); produtor com perfil para a atividade.

O produtor deverá estar ciente que assinará um contrato de integração com a Indústria Villa Puree, no qual serão definidas as questões relativas a preço de comercialização, quantidade de produtos, etc...

- Após identificação dos produtores beneficiários, será estabelecida a parceria com a prefeitura municipal, que ficará responsável pela aquisição das mudas através de processo licitatório, bem como, fazer a gestão para a sua utilização nas propriedades beneficiárias.

- A SEAB disponibilizará os recursos necessários para a aquisição das mudas. Os demais custos para a implantação do projeto serão de responsabilidade do produtor.

- Contrapartida do produtor na implantação do projeto: Mão de obra, Horas máquinas, Aquisição de insumos (Adubos químico e orgânico necessários para a implantação da cultura, conforme análise de solo). Produtor deverá comprovar, através de notas fiscais, a aquisição dos insumos.
- Os técnicos do IDR Iapar-Emater, com apoio dos técnicos da prefeitura e/ou associação, deverão cadastrar os produtores beneficiários (Nome completo, CPF, Localidade, Quantidade de mudas, Espécie, área, Assinatura) e emitir documento com esses dados e Termo de Responsabilidade do Produtor, anteriormente ao repasse do recurso.
- Os técnicos do IDR Iapar-Emater, acompanharão o processo de implantação das culturas e emitirão Laudo de Vistoria de Implantação.
- A prefeitura deverá efetuar a Prestação de Contas conforme legislação específica do TCE-PR;

METAS:

- Beneficiar 25 agricultores familiares
- Implantar 15 ha de goiaba.
- Treinar 25 agricultores na atividade.

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA SEAB

Especificação	Partícipes	Valor R\$	Prazo de Execução
Mudas	SEAB	38.000,00	12 meses após a publicação no DIOE.
Mudas	Contrapartida municipal 5%	2.000,00	12 meses após a publicação no DIOE.
TOTAL		40.000,00	12 meses após a publicação no DIOE.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Metas 1.....	Parcela (R\$) - 2020											
	jan	fev	Mar	abr	Mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
SEAB				38.000,00								
Município				2.000,00								

(*) A liberação da parcela ficará condicionada à apresentação, pelo Município, dos documentos exigidos pela Lei nº 15.608/2007, Resolução nº 28/2011, Decreto Estadual nº 9762/2013 e Decreto Estadual nº 1933/2015 (art. 7º, inc. I).

(**) O depósito da contrapartida financeira deverá ser concomitante ao recebimento do recurso do Concedente, caso haja.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas 1 e 2	Parcela (R\$) – meses de Mar/20 a Fev/21											
	Mar	Abr	mai	jun	jul	Ago	Set	Ou	Nov	DEz	Jan	Fev
Processo de aquisição das mudas		X										
Prestação de contas												X

12. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome:	Fernando Cesar Machado	
Cargo	Engenheiro Agrônomo	
N.º Registro Conselho de Classe	22.877-D	
Local:	Nova Santa Bárbara	
Data:	02/04/2020	Assinatura

13. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome:	Eric kondo	
Cargo:	Prefeito	
CPF:	018.0008-959-50	
Local:	Nova Santa Bárbara	
Data:	02/04/2020	Assinatura

14 - PARECER TÉCNICO DO GESTOR DO CONVÊNIO PELA SEAB (Chefe do NR)

Cargo:	CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL SEAB	
Nome:		
CPF:		
Local:		
Data:		

15. MANIFESTAÇÃO DO DEAGRO - SEDE

Atestamos, para os devidos fins, que este Plano de Trabalho se encontra em condições técnicas para a sua aprovação pelo Sr. Secretário da Agricultura e do Abastecimento.

15.1. Técnico do DEAGRO-Sede.

<hr/> (nome, registro no conselho de classe e assinatura)	Curitiba, ____ / ____ /2020
--	-----------------------------

15.2. Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável - DEAGRO.

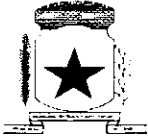
<hr/>	Curitiba, ____ / ____ /2020
Márcio da Silva CREA-PR 16.810/D	

16. APROVAÇÃO DA SEAB

Aprovamos, para os devidos fins, este Plano de Trabalho por encontrar-se em conformidade com a legislação vigente, estando apto para sua efetivação via convênio.

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

<hr/> Norberto Anacleto Ortigara	Curitiba, ____ / ____ /2020
-------------------------------------	-----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

PROJETO TÉCNICO MUNICIPAL

MUNICÍPIO: Nova Santa Bárbara		
1 DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO		
Município: Nova Santa Bárbara	CNPJ: 95.561.080/0001-60	
Endereço: Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n.º 222		
UF: PR	CEP: 86250-000	Telefone: (43) 3266-8100
2. DADOS CADASTRAIS DO PREFEITO		
Nome: Eric Kondo	Nº RG: 5.943.184-6	Nº CPF: 018.008.959-50
Endereço: Rua: Walter G. da Costa, 222		Telefone: (43) 9.9929-5490

2. INTRODUÇÃO

O município de Nova Santa Bárbara encontra-se localizado na região Norte do Paraná. Em 09 de maio de 1.990, através da Lei Estadual 9.241, foi criado o município, com território desmembrado de Santa Cecília do Pavão e denominação alterada de Santa Bárbara para Nova Santa Bárbara. O município pertence à microrregião 06 (AMUNOP – Associação dos Municípios do Norte do Paraná).

Localiza-se entre as coordenadas geográficas 23°35'02" de Latitude Sul e 50°05'12" de Longitude Oeste. Situa-se na Bacia do Rio Tibagi, está a uma distância de 351 km da capital do Estado e 76 km de Londrina. A área total é de 7.262 ha. Tem como limites os municípios de Santa Cecília do Pavão, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra e São Sebastião da Amoreira.

O município apresenta um clima definido como sub-tropical úmido mesotérmico, com verões quentes e geadas pouco frequentes. A temperatura média do mês mais quente é superior a 22°C e do mês mais frio inferior a 18°C. A altitude é de 736 metros.

No Município existe a predominância de Latossolos Vermelhos em 50% da área e o Argissolos (antigamente classificado de Terra Roxa Estruturada) em 42 % da área, ocorrendo 8% de solo Litólico.

3. JUSTIFICATIVA

O Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná é um município pequeno e vem junto a SEAB solicitar recursos para a aquisição de mudas de frutíferas (goiaba). A principal atividade agropecuária é a concentração das culturas de soja e trigo, tradicionalmente feitas por médios e grandes produtores. Os pequenos produtores buscam alternativas de renda na olericultura. A produção de olerícolas em cultivo protegido (estufa) vem crescendo no Município. Na região de Cornélio Procópio a maior área de plantio de



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

cenoura e beterraba fica no Município de Nova Santa Bárbara. A Fruticultura poderá ser uma ótima alternativa de renda para o pequeno produtor. Permite a maior estabilidade econômica, maior densidade de renda por área e aproveitamento de mão de obra familiar. Pode gerar também muita mão de obra para a população do Município.

A região apresenta condições climáticas favoráveis, dispõe de assistência técnica qualificada e tecnologia adequada, organização rural e canais de comercialização para a produção de frutas, como CEASA Londrina, Mercados Institucionais, Cooperativas e empresas privadas.

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Temos como objetivo a aquisição 10.000 (dez mil) mudas de goiaba. As mudas serão distribuídas para pequenos produtores do Município com o objetivo de diversificar a pequena propriedade gerando renda e empregos. Serão atendidos 25 (vinte cinco) produtores diretos e 40 (quarenta) indiretos.

A Fruticultura é uma alternativa de renda interessante para as pequenas propriedades, permite a maior estabilidade econômica, maior densidade de renda por área e aproveitamento de mão de obra familiar.

Sendo assim, proporcionar formas de apoio aos agricultores familiares para ingressarem na atividade, é uma estratégia importante para o desenvolvimento da fruticultura na região, geração de empregos e aumento do VBP dos municípios da Região.

Desta forma, o apoio na aquisição das mudas irá permitir que produtores que possuem interesse e aptidão para atividade, mas não dispõe de recursos financeiros, ingressem na atividade através do sistema de integração com indústria e garantia de comercialização da produção.

Responsáveis pela seleção dos beneficiários:

O levantamento e identificação dos produtores beneficiários será realizado pelos técnicos do IDR Iapar-Emater, em parceria com os técnicos da prefeitura municipal e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, com base em levantamento prévio realizado pela Indústria Villa Puree através de reuniões, visitas e excursões que ocorreram nos municípios no decorrer do último ano.

Serão considerados como critérios para Seleção dos beneficiários:

Técnico: A aptidão e uso dos solos agrícolas, condições climáticas favoráveis ao



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

desenvolvimento da cultura, mão de obra disponível

Enquadramento: Preferencialmente agricultor familiar (DAP); produtor com perfil para a atividade.

O produtor deverá estar ciente que assinará um contrato de integração com a Indústria Villa Puree, no qual serão definidas as questões relativas a preço de comercialização, quantidade de produtos.

Após identificação dos produtores beneficiários, será estabelecida a parceria com a prefeitura municipal, que ficará responsável pela aquisição das mudas através de processo licitatório, bem como, fazer a gestão para a sua utilização nas propriedades beneficiárias.

Contrapartida do produtor na implantação do projeto:

Mão de obra, Horas máquinas, Aquisição de insumos (Adubos químico e orgânico necessários para a implantação da cultura, conforme análise de solo). Produtor deverá comprovar, através de notas fiscais, a aquisição dos insumos.

Descritivo Técnico para Licitação:

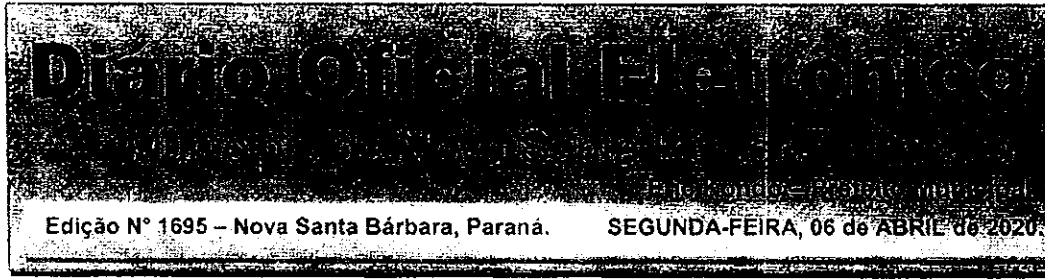
Aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de goiaba variedade Paluma com tamanho de 0,40 a 0,60 metros.

Nova Santa Bárbara, 02 de abril de 2020.

Eric Kondo

Prefeito Municipal

Fernando Cesar Machado
Engenheiro Agrônomo



**Poder
Executivo**

Ano VII

IMPRENSA OFICIAL –
Edição 660 de 02 de abril
de 2013

I - Atos do Poder Executivo

PORTARIA Nº 029/2020.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve:

DESIGNAR

Art. 1º - Fica DESIGNANDO o Sr. **Ademar França Baptista**, portador do RG nº 37.742.984-3 SESP/SP, para o Gestor do Convênio a ser firmado com SEAB- Secretaria da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara, que tem como objeto aquisição de mudas de frutíferas para os produtores rurais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 03 de abril de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.



RAZÃO SOCIAL: WGSA SERVIÇOS AMBIENTAIS- EIRELI

**ENDEREÇO: LAURENTINA MARIA DE FREITAS, 300 JD PLANALTO -
LONDRINA -PR**

CNPJ: 18.259.873/0001-89

TELEFONE: (43) 99900-5950 3325-6152

EMAIL: GARDENNORTELONDRINA@GMAIL.COM

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr.

**CNPJ: 95.561.080/0001-60 Fone: (43) 3266-8100 Email:
compras@nsb.pr.gov.br**

“COTAÇÃO DE PREÇO”

Nº Item	Descrição	Qtd	Valor unitário	Valor Total
1.	Mudas de goiaba variedade Paluma – tamanho de 0,4 a 0,6 m.	10.000	R\$ 3,20	R\$ 32.000,00
2.	Mudas de goiaba variedade Paluma- tamanho 1 mt a 1,20 mt	10.000	R\$ 12,00	R\$120.000,00

Londrina-Pr 03 de abril de 2020.


William Gabriel da Silva Almeida
Gestor Ambiental CRQ: 0923539

18.259.873/0001-89

WGSA SERVIÇOS AMBIENTAIS - EIRELI

**R. Laurentina Maria de Freitas, 300
JD. PLANALTO - CEP 86.084-180
LONDRINA - PR**

RAZÃO SOCIAL: VANESSA PEREIRA VIANA PINTO - ME

ENDEREÇO: RUA BRIGADEIRO TOBIAS, 2

CNPJ: 28.746.562/0001-06

TELEFONE (14) 3486-1629

EMAIL contato@mudasherculandia.com.br

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr.

CNPJ: 95.561.080/0001-60 Fone: (43) 3266-8100 Email: compras@nsb.pr.gov.br

"COTAÇÃO DE PREÇO"

Nº Item	Descrição	Qtd	Valor unitário	Valor Total
1.	Mudas de goiaba variedade Paluma – tamanho de 0,4 a 0,6 m.	10.000	5,20	52.000,00
2.				

Carimbo com CNPJ –

Assinatura –



Data – Herculândia, 06 de Abril de 2020.

28.746.562/0001-06
VANESSA PEREIRA VIANA
PINTO - ME
 RUA BRIGADEIRO TOBIAS, 02
 BAIRRO ESTAÇÃO - CEP 17650-000
 HERCULÂNDIA - SP

06/04/2000

Assinatura
Camilo.com GNPJ
AGROPECUARIA RODRIGUES DE ARAUJO
DE CUIABA - MATO GROSSO
ESTRADA DE ENFERMEIROS JOSE RIBEIRO
RUA
CUIABA - MATO GROSSO
CEP: 13.100-000

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Mudas de goiaba variedade Paluma - levarinho de 0,4 a 0,6m	10.000	4,00	40.000
2				

COIACAO DE PRAGO

GNPJ: 05.551.080/0001-60 | Fone: (49) 3766-8100 | Email: compra@gnpj.com.br

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara - PR

EMAIL: compra@gnpj.com.br

TELEFONE: 014.984.28168

GNPJ: 02301.9060001-71

98

ENTRE RUA: 1360m/197km 13 Estrada de Rios (Caxipora)

INDA

RAVÃO SOCIAL - Apoio ao desenvolvimento econômico e social da população

RAZÃO SOCIAL

José Marcolino de Freitas
EXPOMUDAS
av. Morangueira 3762
cep 87035 060
Cnpj 77 846 236/0001-78
inscr 90 800 560-09
Fone 44 3267 5253
e-mail expomudas@gmail.com
Maringá Parana

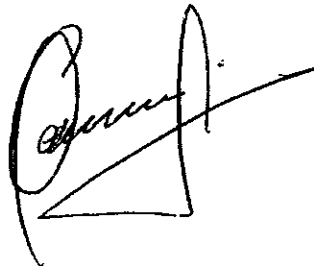
Conforme solicitação segue abaixo orçamento solicitado

10.000 mudas de goiaba paloma (enxertada) com 0.40 a 0.60cm (+/-) 5.80 58.000.00

Atenciosamente

Maringá 07 de Abril de 2020.

77.846.236/0001-78
JOSÉ MARCOLINO DE FREITAS
AV: MORANGUEIRA, 3762
JARDIM ALVORADA - CEP: 87.035-060
MARINGÁ - PR





PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 01/07/2020.

De: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitações**

Encaminho ao Setor de Licitação à correspondência expedida pelo Sr. Lourival Vitor dos Santos, Secretário de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos, solicitando a aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de goiaba paluma, em atendimento ao convênio nº 171/2020 – SEAB, para que sejam tomadas todas as providências necessárias para abertura de procedimento licitatório.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Eric Kondo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 01/07/2020.

De: **Setor de Licitações**Para: **Departamento de Contabilidade**Assunto: **Aquisição de mudas de goiaba.**

Senhor Contador:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de goiaba paluma, em atendimento ao convênio nº 171/2020 – SEAB e solicitação do Sr. Lourival Vitor dos Santos, Secretário de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos, num valor máximo previsto de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

34

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Departamento de Contabilidade**

Para: **Setor de Licitações**

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Excelência em data de 01/07/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de goiaba paluma, em atendimento ao convênio nº 171/2020 – SEAB e solicitação do Sr. Lourival Vitor dos Santos, Secretário de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos, num valor máximo previsto de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

05 – Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos;
003 – Departamento de Agricultura;
20.608.0180.2014 – Manutenção do Departamento de Agricultura;
1360 - 3.3.90.30.00.00 000 – Material de Consumo; 1360; 1365.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 01 de julho de 2020.

Atenciosamente,

Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora/CRC 045096/O-4



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Setor de Licitação**
Para: **Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 01/07/2020.

Prezada Senhora,

Em atenção à correspondência expedida pelo Sr. Lourival Vitor dos Santos, Secretário de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos, solicitando a aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de goiaba paluma, conforme convênio nº 171/2020 – SEAB, num valor máximo previsto de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e informado pela Divisão de Contabilidade da existência da previsão orçamentária através da dotação:

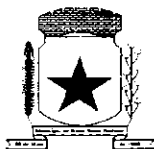
05 – Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos;
003 – Departamento de Agricultura;
20.608.0180.2014 – Manutenção do Departamento de Agricultura;
1360 - 3.3.90.30.00.00 000 – Material de Consumo; 1360; 1365.

Encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico acerca da modalidade de licitação a ser adotada.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludith dos Santos
Setor de Licitações



PARECER JURÍDICO nº 081/2020

Assunto: Aquisição de Mudanças de Goiaba Paluma – Convênio nº 171/2020 - SEAB.

Solicitante: Departamento de Licitação

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Procuradoria Jurídica, quanto a modalidade licitatório a ser adotada para aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de goiaba paluma, conforme convênio nº 171/2020 firmado entre a SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e o Município de Nova Santa Bárbara, com apoio da Emater.

Em linhas gerais, para que a Administração proceda a compra ou contratação de serviço, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no art. 37, XXI, que diz que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...”. Corroborando com isso, o Congresso Nacional elaborou a Lei 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitações.

Meritoriamente, a presente contratação, salvo entendimento em contrário, poderá ser levada a efeito pela modalidade, PREGÃO preferencialmente eletrônico, por se tratar de recursos de convênio, do tipo menor preço, à luz das disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, c/c Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Decreto nº 5.450, de 2005, conforme dispositivos abaixo transcritos, vez que os padrões de qualidade são objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais no mercado, ou seja, trata-se de bem comum "...cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", vejamos: Lei nº 10.520, de 2002 Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos



termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo único: Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

Decreto nº 5.450, de 2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Art. 4º. Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória à modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica. §1º. O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

No que diz respeito propriamente à licitação na modalidade de pregão, incumbe-nos ainda demonstrar as lições pregadas pela doutrina pátria, que elenca as seguintes características como sendo as principais da modalidade e que nos faz crer no acerto e legalidade da escolha realizada pelo Órgão Consulente, veja: I) destina-se á aquisição de bens e serviços comuns; II) não há limites de valor estimado da contratação para que possa ser adotada essa modalidade de licitação; III) só admite o tipo de licitação de menor preço; IV) concentra todos os atos em uma única sessão; V) conjuga propostas e lances durante a sessão; VI) possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço; VII) é um procedimento célere.

Ademais, referida escolha propicia para a Administração os seguintes benefícios, de grande destaque e repercussão, a saber: a) economia – a busca de melhor



preço gera economia financeira; b) desburocratização do procedimento licitatório e c) rapidez – licitação mais rápida e dinâmica as contratações.

O pregão é uma modalidade bastante utilizada atualmente, as vantagens de sua utilização são enormes, principalmente pelo fato de sua ampla publicidade atrair inúmeros licitantes. Com o pregão, os licitantes têm a oportunidade de exaurirem suas propostas e, ao final, vence o que conseguir cotar o menor preço.

Em uma leitura desatenta, pode-se inferir que a escolha da modalidade licitatória, ficaria à mercê da discricionariedade do Administrador, no entanto a escolha da modalidade não é subsumida ao alvitre do Administrador, esta escolha é ato vinculado ao arcabouço normativo, não podendo ele se eximir de observá-lo, sob pena de responsabilidade.

Diante das considerações acima, por se tratar de uma aquisição considerada comum, de produto cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontrados facilmente no mercado.

O presente processo, poderá se dar pela modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, por se tratar de recurso de convênio, a medida está de acordo com Decreto 5.504, de 5 de agosto de 2005, que determinou essa obrigatoriedade. A regra é a mesma aplicada aos órgãos do Governo Federal: deve ser utilizada, preferencialmente, a modalidade eletrônica e **a opção pelo pregão presencial deverá ser justificada.**

Sendo decisão consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: “**Utilização opcional do pregão presencial em vez do eletrônico quando não se tratar de aquisição de bens e serviços através de recursos provenientes de transferências voluntárias federais ou estaduais.** Possibilidade: É possível a utilização opcional do pregão presencial na aquisição de bens e serviços quando



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

não houver transferência voluntária da União ou do Estado, cabendo ao Município regulamentar a Lei 10.520/02, atendendo as peculiaridades locais, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição da República, devendo apenas obedecer as normas gerais impostas pela União, sem a obrigatoriedade, portanto, de seguir a regulamentação da União disposta no Decreto Federal nº 5450/2005.”

Portanto, para adoção da modalidade pregão presencial, torna-se necessária a prévia justificativa da autoridade competente.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 09 de julho de 2020.


Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNADe: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitações**

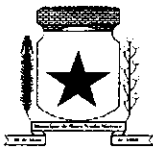
Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o Parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2020**, que tem por objeto a aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de goiaba paluma, em atendimento ao convênio nº 171/2020 – SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Republicada em 06/07/1994, Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto Federal nº 3.697, de 21/12/2000 e demais legislações pertinentes.

Anexo ao presente, Portaria nº 005/2020, nomeando o Pregoeiro e Equipe de Apoio. Ordeno que Extrato do Edital de Licitação seja publicado no quadro de Avisos e Editais desta Prefeitura e onde mais convier para que seja dada a devida publicidade.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

Nova Santa Bárbara, 16/07/2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**De: Setor de Licitações
Para: Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 16/07/2020.

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica do edital e da minuta do contrato do Pregão Eletrônico nº 20/2020, cujo objeto é a aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de goiaba paluma, em atendimento ao convênio nº 171/2020 – SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, em atendimento ao disposto no parágrafo único, art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações



Pregão Eletrônico nº 020/2020

Processo Administrativo nº 038/2020

Objeto: Aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de Goiaba Paluma, em atendimento ao Convênio nº 171/2020 – SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Origem: Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, o edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 020/2020, o qual tem por objeto Aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de Goiaba Paluma, em atendimento ao Convênio nº 171/2020 – SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 5.450/2005 *[para pregão no formato eletrônico]* e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;



III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados, e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances; a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

O processo veio a esta Procuradoria Jurídica, devidamente autuado, em um volume, contendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Trabalho e Geração de Empregos, após o departamento competente procedeu a pesquisa de preços, a fim de formar, diante do que determina a legislação, parâmetros para compor os preços máximos dos produtos a serem adquiridos e da despesa total, o setor contábil indicou dotação orçamentária para fazer frente a despesa pretendida, a procuradoria jurídica emitiu parecer sobre a modalidade a ser adotada, no caso pregão seja em sua forma presencial ou eletrônica e finalmente a autoridade competente determinou a continuidade do processo e elaboração do edital convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

44

Denota-se que a minuta do edital seguiu até o presente momento as prescrições da legislação em vigor, em especial da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Assim, tendo em vista a obediência aos dispositivos legais vigentes, não se observa ilegalidade ou irregularidade insanáveis quanto ao procedimento, estando o edital convocatório, bem como a minuta do contrato/ata de registro de preço aprovada por esta Procuradoria Jurídica.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente pela Administração Direta Municipal.

É o parecer.

Atenciosamente.


Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica

RECEBIDO
21/07/2020





AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 20/2020
Processo Administrativo n.º 38/2020

Objeto: Aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de goiaba paluma, em atendimento ao convênio n.º 171/2020 – SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Tipo: Menor Preço, Por Item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 22/07/2020 às 08h29min do dia 05/08/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 05/08/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 05/08/2020.

LOCAL: www.bllcompras.com

Preço Máximo: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

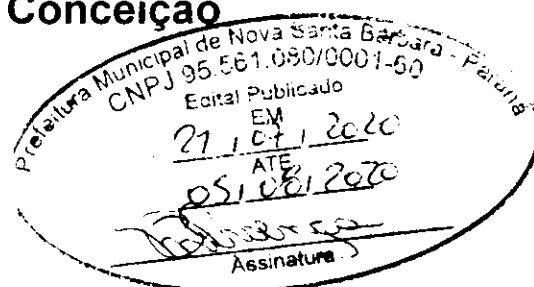
Informações Complementares: Poderá ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, pelo fone: 43-3266-8100, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 21/07/2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição

Pregoeira

Portaria n.º 005/2020





PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

46

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

Processo Administrativo n.º 38/2020

Senhor licitante:

Visando possível comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara e a sua empresa, solicitamos o preenchimento completo do Recibo de Retirada de Edital, abaixo, remetendo-o ao Setor de Licitações por meio do e-mail licitacao@nsb.pr.gov.br.

A falta de remessa do presente Recibo de Retirada do Edital exime esta Pregoeira da comunicação de possíveis retificações ocorridas no instrumento convocatório ou outras informações adicionais pertinentes ao certame licitatório.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição

Pregoeira

Portaria n.º 005/2020



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

47

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

Processo Administrativo n.º 38/2020

Objeto: Aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de goiaba paluma, em atendimento ao convênio nº 171/2020 – SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A Empresa (Razão social, CNPJ e endereço completo), retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____ / ____ / 2020.

Carimbo Padronizado da Empresa

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020**

Processo Administrativo n.º 38/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E/OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) (LC 147/2014).

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 005/2020, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço, Por item**, para a aquisição de **10.000 (dez mil) mudas de goiaba paluma, em atendimento ao convênio nº 171/2020 – SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento**, conforme descrito no Anexo I do edital.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 22/07/2020 às 08h29min do dia 05/08/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 05/08/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 05/08/2020.

LOCAL: www.bllcompras.com

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO - Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico para aquisição de **10.000 (dez mil) mudas de goiaba paluma, em atendimento ao convênio nº 171/2020 – SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento**, conforme descrito no Anexo I do edital.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO 01** Descrição do Objeto;
- ANEXO 02** Minuta do contrato;
- ANEXO 03** Exigências para Habilitação;
- ANEXO 04** Modelo de Declaração de Idoneidade;
- ANEXO 05** Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- ANEXO 06** Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora;
- ANEXO 07** Modelo declaração de não parentesco;
- ANEXO 08** Modelo Carta Proposta;
- ANEXO 09** Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP;

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.



1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionária do Município de Nova Santa Bárbara, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BII compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. (www.bllcompras.com).

1.3 **Devido à preferência dada as MEs, EPPs, MEIs, não será aplicado o disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/06, será adotado apenas o critério de menor preço.**

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. **Esta licitação é exclusiva para participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempreendedor Individual (MEI), qualificadas como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014.**

3.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

3.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

3.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

3.5 Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 – até horário fixado neste edital para apresentação da proposta e início do pregão.

3.6 A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e **inserção no sistema** do valor inicial do lote.

3.7 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;



- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

- 4.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: www.bllcompras.com
- 4.3 A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.4 **Poderão participar da presente Licitação pessoas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 – Exclusivo ME/EPP.**
- 4.5 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.6 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
- 4.7 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.8 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

PARTICIPAÇÃO

- 4.9 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subseqüente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento



da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

- 4.10 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 4.11 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos números (41) 99895-7199/ 99215-9153/ 99946-2689/ 3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br, ou através de uma corretora de mercadorias associada.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 4.12 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.13. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 4.13.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 4.13.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.13.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.14. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.15. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 4.16. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.16.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.
- 4.17. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.18. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 4.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 4.20. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.21. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.22. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.23. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 4.24. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 4.25. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.26. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.27. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.28. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.29. O critério de julgamento adotado será o **menor preço, por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 4.30. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 4.31.1. No país;
- 4.31.2. Por empresas brasileiras;



- 4.31.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4.31.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 4.32. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 4.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 4.33.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.33.2. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 4.34. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 5.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 5.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 5.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



- 5.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.
- 5.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 5.10. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 5.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 6.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03 (três) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
- 6.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



- 6.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 6.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 6.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 6.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 6.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 6.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS

- 6.7. A proposta original e os documentos relativos à habilitação exigidos no anexo 03, deverão ser encaminhados **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, para a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Setor de Licitações, localizada na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro – Nova Santa Bárbara – PR – CEP – 86250-000. **O não cumprimento do referido prazo acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.**

7. HABILITAÇÃO

- 7.1 Conforme **ANEXO 03**.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 8.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



- 8.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 8.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 8.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado ao licitante cuja proposta for considerada vencedora;
- 10.2. Após a declaração dos classificados e não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado e posteriormente, submeterá a homologação do processo ao Prefeito Municipal;
- 10.3. No caso de interposição de recursos, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

**11. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

- 11.1 O contrato terá vigência por **90 (noventa) dias**, entrando em vigor logo após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período e/ou de acordo com as partes.
- 11.2 O prazo de entrega será de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.
- 11.3 As mudas deverão ser entregues na Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos, sito a Rua Interventor Manoel Ribas, S/N – Centro – Nova Santa Bárbara - PR, em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos, ficando o Município de Nova Santa Bárbara isento de quaisquer responsabilidades.

12. PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento ocorrerá em até o 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

12.2 A despesa com a presente licitação correrá à conta da Dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1360	05.003.20.608.0180.2014	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1365	05.003.20.608.0180.2014	765	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

13. REAJUSTAMENTO

- 13.1 Os preços oferecidos serão irremovíveis;

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 14.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Pregoeira, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 12h00, e das 13h00 às 17h00, **ou** encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@nsb.pr.gov.br
- 14.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.



- 14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até **2 (dois) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 14.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 14.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- 14.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Nova Santa Bárbara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Nova Santa Bárbara poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

16.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.3. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

16.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

16.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

16.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara;

16.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;



- 16.9. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 16.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São Jerônimo da Serra - PR, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira;
- 16.11. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 8hs00 às 17s00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Endereço Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, para melhores esclarecimentos. Ressalta-se que mesmo durante o período de férias, haverá equipe de plantão para atendimento dos interessados;
- 16.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;
- 16.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 16.14. Os preços cotados deverão ser em REAL, **com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, no valor máximo deste edital de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.
- 16.15. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pela Pregoeira, nos termos da legislação pertinente.

Nova Santa Bárbara, 21/07/2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira
Portaria nº 005/2020

Lourival Vitor dos Santos
Secretário de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

61


Fernando Cesar Machado
Engenheiro Agrônomo


Ademar França Baptista
Gestor do Convênio

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020****ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO****TERMO DE REFERÊNCIA****1 - OBJETO**

1.1. A presente licitação destina-se à aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de goiaba paluma, em atendimento ao convênio nº 171/2020 – SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, de acordo com as características descritas neste Termo de Referência e demais anexos.

1.2. A aquisição das mudas faz parte do objeto do Termo de Convênio firmado entre a Secretaria do Estado da Agricultura – SEAB e o Município de Nova Santa Bárbara – PR, com a finalidade de promover a diversificação da agricultura através do cultivo de espécies frutíferas, visando o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e a melhoria da renda do agricultor familiar.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	8906	Mudas de goiaba paluma, com altura mínima de 40 cm	10.000,00	UN	4,00	40.000,00
TOTAL						40.000,00

3. DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da assinatura do contrato.

4. DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. As mudas deverão ser entregue na Secretaria do Obras, do Trabalho e Geração de Empregos, sito a Rua Interventor Manoel Ribas, S/N – Centro – Nova Santa Bárbara - PR, em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos, ficando o Município de Nova Santa Bárbara isento de quaisquer responsabilidades.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

5.1 Do prazo, recebimento, forma de pagamento e demais regras estarão dispostas no Edital de Licitação.

**ANEXO 02 - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Eric Kondo**, brasileiro, casado, CPF sob o n.º -----, portador da Carteira de Identidade sob o n.º ----- SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>**, com endereço à **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>**, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>**, neste ato representada pelo **Sr. <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>**, inscrito no CPF sob n.º **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>**, RG n.º **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&RGREPRESENTANTE>**, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico N.º 20/2020, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE mudas de goiaba paluma, em atendimento ao convênio n.º 171/2020 – SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, tudo conforme especificado no edital convocatório, proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 20/2020 e especificado abaixo.
<ITENS.CONTRATO#T>

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de no máximo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

As mudas deverão ser entregue na Secretaria do Obras, do Trabalho e Geração de Empregos, sito a Rua Interventor Manoel Ribas, S/N – Centro – Nova Santa Bárbara - PR, em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos, ficando o Município de Nova Santa Bárbara isento de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Pregão Eletrônico N.º 20/2020 - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de _____.

Parágrafo Primeiro - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

Parágrafo Segundo - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

Parágrafo Terceiro - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Para a entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$-_____.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento ocorrerá em até o 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O contrato terá vigência por **90 (noventa) dias**, entrando em vigor logo após a assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período e/ou de acordo com as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Único - Quando a empresa vencedora der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o CONTRATADO deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde está, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº - -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firma o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, ____/____/____.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA



ANEXO 03 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser anexados em campo próprio do sistema da BLL em original ou cópia autenticada, e enviados posteriormente via Correios, seguindo o prazo constante no item 6.7 deste edital. Todos os documentos deverão estar plenamente legíveis, com boa resolução e fácil leitura.

1.2. As proponentes devem anexar todos os documentos abaixo listados:

2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1. **Sociedades Comerciais em Geral: Contrato social e suas alterações;**

2.2. **Sociedades Anônimas:** Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal.

Observações: Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a **identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.**

3. REGULARIDADE FISCAL:

3.1. Prova de regularidade:

a) Com a Fazenda Federal (**Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros);

b) Com a Fazenda Estadual (**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual);

c) Com a Fazenda Municipal (**Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal);

D) Com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**;

E) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

F) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

G) **Certidão simplificada** emitida e registrada pela respectiva junta comercial.

3.2. A prova de regularidade deve ser integral, não se admitindo regularidades parciais ou regularidade com apenas alguns tributos administrados pelas administrações fazendárias dos entes ou órgãos indicados.

4. QUANTO AO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

4.1. **Declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora**, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO 06**.



5. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

5.1. Documento declarando que o licitante não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo do **ANEXO 04**.

6. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

6.1. Declaração de inexistência de **fato superveniente impeditivo da habilitação**, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo no **ANEXO 05**.

7. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

7.1. Declaração de não parentesco, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo no **ANEXO 07**.

8. DECLARAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

8.1. Declaração comprobatória de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, assinada pelo contador da empresa, conforme modelo do **ANEXO 09**.

9. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. **Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas**, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para início da disputa de preços.

10.1. Quanto aos documentos exigidos neste edital e em cumprimento a Lei Federal nº 13.726, é dispensada a exigência de:

10.1.1. Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

10.1.2. Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

10.1.3. Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

11. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no sítio correspondente.

12. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.

13. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante.

14. Não será desclassificada a empresa (ME, EPP ou MEI) que apresentar documentação com a data de validade vencida, conforme estabelecido no Artigo 42 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 de 15 de dezembro de 2006.



14.1. Caso qualquer dos participantes (ME, EPP ou MEI) apresente Certidão ou documento com a data de validade expirada, será concedido prazo de 05 (cinco) dias, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período para que a situação seja regularizada, tudo conforme Lei Complementar 123/2006 de 15/12/2006 com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014.

14.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no & 1º da Lei Complementar 123/2006 de 15 de dezembro de 2006, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15. Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 60 (sessenta) dias contados a partir da sua expedição, à exceção de disposição em contrário estabelecida neste Edital.



ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico N.º 20/2020, instaurado por este município, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

*(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).*

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

70

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

- OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.**

**ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020**

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município de Nova Santa Bárbara.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO 08 - CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao Município de Nova Santa Bárbara
Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020 – Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do item abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

* Descrição detalhada do objeto oferecido, mencionando quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

**ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE
TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE .****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020**

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., CNPJ, esta enquadrada na categoria.....(Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data,

**Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF**

**Assinatura
Nome completo
Inscrição no CRC
Contador(a) ou técnico(a) em contabilidade responsável**



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

75



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 005/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais:

NOMEAR

Art. 1º - A Comissão de Pregão, composta pelos seguintes membros:


- Pregoeira: **Mônica Maria Próença Martins da Conceição** – CI/RG no 10.450.207-5 SSP/PR;
- Suplente: **Cláudia Pereira da Silva** – CI/RG no 9.257.255-2 SSP/PR.

- Equipe de Apoio: **Rosemeire Luiz da Silva** - CI/RG nº 7.224.894-5 SSP/PR;
- Suplente: **Marco Antônio de Assis Nunes** - CI/RG no 13.315.069-2 SSP/PR.

- Equipe de Apoio: **Polliny Simere Sotto** – CI/RG no 9.257.282-0 SSP/PR;
- Suplente: **Maria de Fátima Ribeiro da Mata** - CI/RG no 3.609.203-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 21 de janeiro de 2020.


Eric Kondo
Prefeito Municipal

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, 📠 - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 📧 - E-mail - licitacao@nsb.pr.gov.br - Site - www.nsb.pr.gov.br

30


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA		
Ano*	2020		
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	20		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	38/2020		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de goiaba paluma, em atendimento ao convênio nº 171/2020 – SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0500320608018020143390300000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	40.000,00		
Data de Lançamento do Edital	21/07/2020		
Data da Abertura das Propostas	05/08/2020	Data Registro	21/07/2020
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Sim		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		

Data Cancelamento

CPF: 4271512958 (Logout)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, Estado do Paraná, Sr. ERIC KONDO, de acordo com os princípios e leis da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar n° 101/2000; torna público a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 23 de julho de 2020, com início às 09 horas, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, que tratará da elaboração da Lei Orçamentária Anual 2021, alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Atendendo aos princípios da Administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Nova Santa Bárbara, 21 de julho de 2020

Eric Kondo
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, Sr. Eric Kondo, de acordo com os princípios e leis da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no art. 48 e no seu Parágrafo Único da Lei Complementar n° 101/2000, vem por meio deste convidar a população a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 23 de julho de 2020, com início às 09 horas, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, que tratará da elaboração da Lei Orçamentária Anual 2021, alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

PORTARIA N.º 58/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.120 e ss, da Lei Municipal n° 839/2016, Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara - PR.

EFETUAR

Art. 1º - A Sr. **MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA** ocupante do cargo de Servente de Limpeza Publica, matricula 33041, RG n° 1.327.024 SSP-PR, lotado na Secretaria de Obras Trabalho e Geração de Emprego, **PAGAMENTO DE LICENÇA ESPECIAL**, período de **01 (um) mês**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 20 de julho de 2020.

ERIC KONDO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2020

Objeto: Aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de goiaba paluma, em atendimento ao convênio n° 171/2020 – SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Tipo: Menor preço, por item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 22/07/2020 às 08h29min do dia 05/08/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 05/08/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 05/08/2020.

Portal: www.bilcompras.com

Preço máximo: **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 21/07/2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira
Portaria n° 005/2020

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

TOTAL: R\$ 163.328,34

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Nova Santa Bárbara, 21 de julho de 2020.

Eric Kondo - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

Objeto: Aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de goiaba paluma, em atendimento ao convênio nº 171/2020 - SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Tipo: Menor preço, por item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 22/07/2020 às 08h29min do dia 05/08/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 05/08/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 05/08/2020.

LOCAL: www.bilcunpras.com

Preço máximo: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br Nova Santa Bárbara, 21/07/2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição - Pregoeira
Portaria nº 005/2020

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 050/2020

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto Contratação de empresa para realização de Conserto/Manutenção em Pá Carregadeira New Holland modelo Y160, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 05 de Agosto de 2020 até às 13h15min.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 05 de Agosto de 2020 até às 13h30min.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima - PR

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro - Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas as 16:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacao@novafatima.pr.gov.br

VALOR MÁXIMO: R\$ 17.243,39 (Dezesseete Mil Duzentos e Quarenta e Três reais e Trinta e Nove centavos)

PREGOEIRO OFICIAL: Bruno Zorzin
Nova Fátima, 20 de Julho de 2020.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 051/2020

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto Contratação de empresa para aquisição de Itens de Iluminação Pública para Pista de Caminhada, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 06 de Agosto de 2020 até às 08h15min.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 06 de Agosto de 2020 até às 08h30min.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima - PR

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro - Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas as 16:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacao@novafatima.pr.gov.br

VALOR MÁXIMO: R\$ 23.607,00 (Vinte e Três mil Seiscentos e Sete reais)
PREGOEIRO OFICIAL: Bruno Zorzin - Nova Fátima, 20 de Julho de 2020.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020**

Processo Administrativo n.º 38/2020

Objeto: Aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de goiaba paluma, em atendimento ao convênio nº 171/2020 – SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A Empresa (Razão social, CNPJ e endereço completo), retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail RUTH@NOSSAFLORA.NET ou pelo tel/ fax: 42 98803 3508

Telemaco Buartha, aos 22/07 2020.

Carimbo Padronizado da Empresa

CNPJ 29 696 021/0001-71
RUTH ARATJO DE ANDRADE DE OLIVEIRA
E CIA LTDA.

RUA QUARAVI, 351. NSA. P. SUCATO

84.265-250 - TELEMACO BUARTHA - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

81

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

O Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 005/2020, no uso de suas atribuições, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação em epígrafe, a qual tem por objeto a **aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de goiaba paluma, em atendimento ao convênio nº 171/2020 – SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento**, com previsão de abertura para o dia **05/08/2020**, às 09h00m, que decidi **SUSPENDER** o certame em razão da confirmação de casos de COVID 19 no Departamento de Licitações e Jurídico, sendo que as atividades estão suspensas temporariamente.

A nova data da sessão pública será informada através dos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Nova Santa Bárbara, 04 de agosto de 2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição

Pregoeira
Portaria nº 005/2020



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

82

AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 005/2020, no uso de suas atribuições, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação em epígrafe, a qual tem por objeto a **aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de goiaba paluma, em atendimento ao convênio nº 171/2020 – SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento**, que foi suspenso em razão da confirmação de casos de COVID 19 no Departamento de Licitações e Jurídico, terá sua reabertura programada conforme segue:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 19/08/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 19/08/2020.

LOCAL: www.blcompras.com

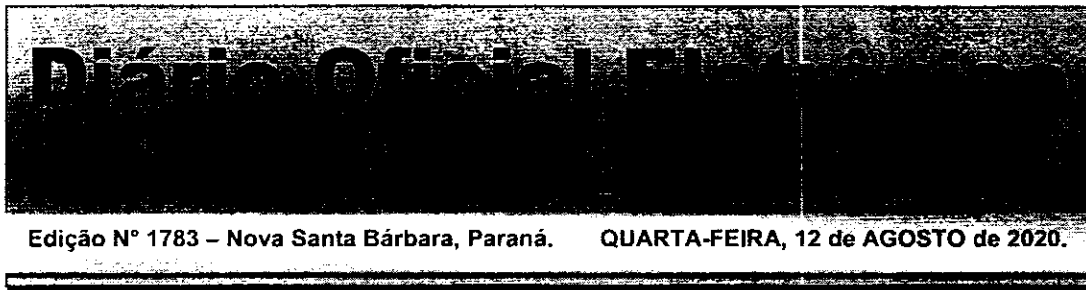
Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, ou por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br Site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 12/08/2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição

Pregoeira

Portaria nº 005/2020

**Poder
Executivo**

Ano VII

IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de abril
de 2013.

Edição Nº 1783 – Nova Santa Bárbara, Paraná. QUARTA-FEIRA, 12 de AGOSTO de 2020.

I - Atos do Poder Executivo

AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 005/2020, no uso de suas atribuições, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação em epígrafe, a qual tem por objeto a **aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de goiaba paluma, em atendimento ao convênio nº 171/2020 – SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento**, que foi suspenso em razão da confirmação de casos de COVID 19 no Departamento de Licitações e Jurídico, terá sua reabertura programada conforme segue:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 19/08/2020.**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00min do dia 19/08/2020.**LOCAL:** www.blcompras.com**Informações Complementares:** poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, ou por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br Site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 12/08/2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição

Pregoeira

Portaria nº 005/2020

EXTRATO 4º TERMO DE ADITIVOReferente ao Contrato nº **20/2016**.

REF.: Pregão Presencial n.º 25/2016.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Eric Kondo**, e a empresa **I. JUSTINO DA SILVA - AMOREIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.616.416/0001-88, com sede na Av. Prefeito Antonio Francischini, 2148 - CEP: 86240000 - Bairro: Centro, São Sebastião da Amoreira/PR, neste ato representado pelo **Sr. Ismael Justino da Silva**.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Funerários – Aquisição de conjunto básico e traslado com fornecimento de material necessário.

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 06 (seis) meses do prazo original, ou seja, até **06/02/2021**.**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Assistência Social.**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Assistência Social.**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Maria Christine Wilcken.**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** **07/08/2020**.**EXTRATO 5º TERMO DE ADITIVO**Referente ao Contrato nº **34/2019** de Empreitada de Obra.

REF.: Tomada de Preços Nº 1/2019.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Eric Kondo**, e a empresa **BM & P ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 29.783.005/0001-10, com endereço à Rua Cristiano Cezar da Silva, 17 - CEP: 84290000, Sapopema/PR.

OBJETO: Ampliação e reforma da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até **30/08/2020**.**SECRETARIA:** Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.**RECURSOS:** Sistema de Financiamento de Ação nos Municípios do Estado do Paraná – SFM.**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Maria Christine Wilcken.**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** **23/07/2020**.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Estado do Paraná

Observação do Cidreio para atendimento a despeito do capital observado o limite de overpayment de acordo com o artigo 115 do Regulamento Interno a assinatura do contrato.

Parágrafo Único - A administração de operações de crédito depende da autorização em específico.

Art. 34 - O Empenho do limite de crédito em qualquer momento não superior ao limite de overpayment de acordo com o artigo 115 do Regulamento Interno a assinatura do contrato.

Art. 35 - Os dados de detalhes de recursos para cumprimento do que dispõe o art. 104 da Constituição Federal e seus parágrafos.

LEI Nº 2218/2020
DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FÁTIMA EM 16 DE ABRIL DE 2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, após saber que a Câmara Municipal de Nova Fátima aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Processo de escolha dos membros das Unidades Escolares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental com a participação da Comunidade Escolar.

Art. 2º - As inscrições para candidaturas a Diretores(as) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental das 8:00 h às 17:00 h na Casa de Educação Infantil das 8:00 h às 16:00 h por horário estabelecido por edital.

Art. 3º - O candidato dos eleitores de diversas Unidades Escolares atenderá a seguinte ordem prioritária:
I - Data de inscrição: 19 de outubro e 22 de outubro de 2020 das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h na Secretaria Municipal de Educação e Assistência Pedagógica, localizada no endereço: Rua Manoel Joaquim nº 150, na Avenida Prefeito Nivaldo Fontana, 2000, CEP: 83300-900, na cidade de Nova Fátima, Estado do Paraná; e

Art. 4º - O processo de escolha dos membros das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental das 8:00 h às 17:00 h na Casa de Educação Infantil das 8:00 h às 16:00 h por horário estabelecido por edital.

Art. 5º - O candidato dos eleitores de diversas Unidades Escolares atenderá a seguinte ordem prioritária:
I - Data de inscrição: 19 de outubro e 22 de outubro de 2020 das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h na Secretaria Municipal de Educação e Assistência Pedagógica, localizada no endereço: Rua Manoel Joaquim nº 150, na Avenida Prefeito Nivaldo Fontana, 2000, CEP: 83300-900, na cidade de Nova Fátima, Estado do Paraná; e

Art. 6º - O processo de escolha dos membros das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental das 8:00 h às 17:00 h na Casa de Educação Infantil das 8:00 h às 16:00 h por horário estabelecido por edital.

Art. 7º - O candidato dos eleitores de diversas Unidades Escolares atenderá a seguinte ordem prioritária:
I - Data de inscrição: 19 de outubro e 22 de outubro de 2020 das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h na Secretaria Municipal de Educação e Assistência Pedagógica, localizada no endereço: Rua Manoel Joaquim nº 150, na Avenida Prefeito Nivaldo Fontana, 2000, CEP: 83300-900, na cidade de Nova Fátima, Estado do Paraná; e

Art. 8º - O processo de escolha dos membros das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental das 8:00 h às 17:00 h na Casa de Educação Infantil das 8:00 h às 16:00 h por horário estabelecido por edital.

Art. 9º - O candidato dos eleitores de diversas Unidades Escolares atenderá a seguinte ordem prioritária:
I - Data de inscrição: 19 de outubro e 22 de outubro de 2020 das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h na Secretaria Municipal de Educação e Assistência Pedagógica, localizada no endereço: Rua Manoel Joaquim nº 150, na Avenida Prefeito Nivaldo Fontana, 2000, CEP: 83300-900, na cidade de Nova Fátima, Estado do Paraná; e

Art. 10º - O processo de escolha dos membros das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental das 8:00 h às 17:00 h na Casa de Educação Infantil das 8:00 h às 16:00 h por horário estabelecido por edital.

início oficial de inscrição do período entre a fixação e o momento da implementação desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial referida e variável de acordo com o sistema.

Art. 9º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, observando os seus efeitos a partir do 1º de janeiro de 2021.

Art. 10º - Fica revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 de agosto de 2020.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2220/2020
DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FÁTIMA EM 16 DE ABRIL DE 2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, após saber que a Câmara Municipal de Nova Fátima aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Processo de escolha dos membros das Unidades Escolares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental com a participação da Comunidade Escolar.

Art. 2º - As inscrições para candidaturas a Diretores(as) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental das 8:00 h às 17:00 h na Casa de Educação Infantil das 8:00 h às 16:00 h por horário estabelecido por edital.

Art. 3º - O candidato dos eleitores de diversas Unidades Escolares atenderá a seguinte ordem prioritária:
I - Data de inscrição: 19 de outubro e 22 de outubro de 2020 das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h na Secretaria Municipal de Educação e Assistência Pedagógica, localizada no endereço: Rua Manoel Joaquim nº 150, na Avenida Prefeito Nivaldo Fontana, 2000, CEP: 83300-900, na cidade de Nova Fátima, Estado do Paraná; e

Art. 4º - O processo de escolha dos membros das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental das 8:00 h às 17:00 h na Casa de Educação Infantil das 8:00 h às 16:00 h por horário estabelecido por edital.

Art. 5º - O candidato dos eleitores de diversas Unidades Escolares atenderá a seguinte ordem prioritária:
I - Data de inscrição: 19 de outubro e 22 de outubro de 2020 das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h na Secretaria Municipal de Educação e Assistência Pedagógica, localizada no endereço: Rua Manoel Joaquim nº 150, na Avenida Prefeito Nivaldo Fontana, 2000, CEP: 83300-900, na cidade de Nova Fátima, Estado do Paraná; e

Art. 6º - O processo de escolha dos membros das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental das 8:00 h às 17:00 h na Casa de Educação Infantil das 8:00 h às 16:00 h por horário estabelecido por edital.

Art. 7º - O candidato dos eleitores de diversas Unidades Escolares atenderá a seguinte ordem prioritária:
I - Data de inscrição: 19 de outubro e 22 de outubro de 2020 das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h na Secretaria Municipal de Educação e Assistência Pedagógica, localizada no endereço: Rua Manoel Joaquim nº 150, na Avenida Prefeito Nivaldo Fontana, 2000, CEP: 83300-900, na cidade de Nova Fátima, Estado do Paraná; e

Art. 8º - O processo de escolha dos membros das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental das 8:00 h às 17:00 h na Casa de Educação Infantil das 8:00 h às 16:00 h por horário estabelecido por edital.

Art. 9º - O candidato dos eleitores de diversas Unidades Escolares atenderá a seguinte ordem prioritária:
I - Data de inscrição: 19 de outubro e 22 de outubro de 2020 das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h na Secretaria Municipal de Educação e Assistência Pedagógica, localizada no endereço: Rua Manoel Joaquim nº 150, na Avenida Prefeito Nivaldo Fontana, 2000, CEP: 83300-900, na cidade de Nova Fátima, Estado do Paraná; e

Art. 10º - O processo de escolha dos membros das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental das 8:00 h às 17:00 h na Casa de Educação Infantil das 8:00 h às 16:00 h por horário estabelecido por edital.

Art. 11º - O candidato dos eleitores de diversas Unidades Escolares atenderá a seguinte ordem prioritária:
I - Data de inscrição: 19 de outubro e 22 de outubro de 2020 das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h na Secretaria Municipal de Educação e Assistência Pedagógica, localizada no endereço: Rua Manoel Joaquim nº 150, na Avenida Prefeito Nivaldo Fontana, 2000, CEP: 83300-900, na cidade de Nova Fátima, Estado do Paraná; e

Art. 12 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, observando os seus efeitos a partir do 1º de janeiro de 2021.

Art. 13 - Fica revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 de agosto de 2020.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2221/2020
DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FÁTIMA EM 16 DE ABRIL DE 2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, após saber que a Câmara Municipal de Nova Fátima aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Processo de escolha dos membros das Unidades Escolares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental com a participação da Comunidade Escolar.

Art. 2º - As inscrições para candidaturas a Diretores(as) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental das 8:00 h às 17:00 h na Casa de Educação Infantil das 8:00 h às 16:00 h por horário estabelecido por edital.

Art. 3º - O candidato dos eleitores de diversas Unidades Escolares atenderá a seguinte ordem prioritária:
I - Data de inscrição: 19 de outubro e 22 de outubro de 2020 das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h na Secretaria Municipal de Educação e Assistência Pedagógica, localizada no endereço: Rua Manoel Joaquim nº 150, na Avenida Prefeito Nivaldo Fontana, 2000, CEP: 83300-900, na cidade de Nova Fátima, Estado do Paraná; e

Art. 4º - O processo de escolha dos membros das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental das 8:00 h às 17:00 h na Casa de Educação Infantil das 8:00 h às 16:00 h por horário estabelecido por edital.

Art. 5º - O candidato dos eleitores de diversas Unidades Escolares atenderá a seguinte ordem prioritária:
I - Data de inscrição: 19 de outubro e 22 de outubro de 2020 das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h na Secretaria Municipal de Educação e Assistência Pedagógica, localizada no endereço: Rua Manoel Joaquim nº 150, na Avenida Prefeito Nivaldo Fontana, 2000, CEP: 83300-900, na cidade de Nova Fátima, Estado do Paraná; e

Art. 6º - O processo de escolha dos membros das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental das 8:00 h às 17:00 h na Casa de Educação Infantil das 8:00 h às 16:00 h por horário estabelecido por edital.

Art. 7º - O candidato dos eleitores de diversas Unidades Escolares atenderá a seguinte ordem prioritária:
I - Data de inscrição: 19 de outubro e 22 de outubro de 2020 das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h na Secretaria Municipal de Educação e Assistência Pedagógica, localizada no endereço: Rua Manoel Joaquim nº 150, na Avenida Prefeito Nivaldo Fontana, 2000, CEP: 83300-900, na cidade de Nova Fátima, Estado do Paraná; e

Art. 8º - O processo de escolha dos membros das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental das 8:00 h às 17:00 h na Casa de Educação Infantil das 8:00 h às 16:00 h por horário estabelecido por edital.

Art. 9º - O candidato dos eleitores de diversas Unidades Escolares atenderá a seguinte ordem prioritária:
I - Data de inscrição: 19 de outubro e 22 de outubro de 2020 das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h na Secretaria Municipal de Educação e Assistência Pedagógica, localizada no endereço: Rua Manoel Joaquim nº 150, na Avenida Prefeito Nivaldo Fontana, 2000, CEP: 83300-900, na cidade de Nova Fátima, Estado do Paraná; e

Art. 10º - O processo de escolha dos membros das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental das 8:00 h às 17:00 h na Casa de Educação Infantil das 8:00 h às 16:00 h por horário estabelecido por edital.

Art. 11º - O candidato dos eleitores de diversas Unidades Escolares atenderá a seguinte ordem prioritária:
I - Data de inscrição: 19 de outubro e 22 de outubro de 2020 das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h na Secretaria Municipal de Educação e Assistência Pedagógica, localizada no endereço: Rua Manoel Joaquim nº 150, na Avenida Prefeito Nivaldo Fontana, 2000, CEP: 83300-900, na cidade de Nova Fátima, Estado do Paraná; e

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020
A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, inscrita no CNPJ nº 09.052.857/0001-13, localizada na Rua Manoel Joaquim nº 150, na Avenida Prefeito Nivaldo Fontana, 2000, CEP: 83300-900, na cidade de Nova Fátima, Estado do Paraná, faz saber que a Comissão de Licitação nº 28/2020, do Pregão Eletrônico nº 28/2020, que trata da aquisição de materiais de escritório, encontra-se em fase de abertura de propostas, conforme Edital nº 28/2020, de 19 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020 - SRP
Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de materiais, materiais de escritório, hidráulicos de construção, pinturas e outros, para manutenção das Unidades Escolares. Tipo: SRP (SRP).
RECEBIEMOS AS PROPOSTAS até o horário de 14:00h:00min do dia 14/08/2020 (quarta-feira) das 21/2020.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1/2020 - PMNB REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2020 - PMNB
OBJETO - Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios. VALOR DA META: R\$ 142.000,00 (Cento e quarenta e dois mil reais). BENEFICÁRIAS: WL SORRIGUIONES DE ARAUJO 73426472100 CNPJ nº 25.699.613/0001-00.

Item	Descrição do objeto de licitação	Valor por Unidade	Quantidade	Valor Total
01	Arroz 1º Superior, 5kg	1,50	100	150,00
02	Feijão Branco, 5kg	1,50	100	150,00
03	Macarrão Tubo, 5kg	1,50	100	150,00
04	Óleo de Soja, 5kg	3,00	100	300,00
05	Alface, 5kg	1,50	100	150,00

EXTRATO 5º TERMO DE ADITIVO
Referente ao Contrato nº 34/2019 de Emprego da Obra REE - Tensão de Fiação Nº 13/2019.

PARTES, Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.561.088/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bioncourt de Moraes, 222, onde se encontra o endereço do Senhor Prefeito Municipal Sr. Eurik Azevedo e a empresa **BM & P ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.783.005/0001-10, com endereço a Rua Cristiano Cezari da Silva 17, CEP: 84240000, Sapopemba/PR.

OBJETO: Ampliação e reforma do Escoço Municipal da Rua Cristiano Cezari da Silva 17, CEP: 84240000, Sapopemba/PR.

OBJETO: Ampliação e reforma do Escoço Municipal da Rua Cristiano Cezari da Silva 17, CEP: 84240000, Sapopemba/PR.

A CIDADE REGIONAL EDITAIS 7

Estado do Paraná

- III - 08 de dezembro de 2020 das 13:00 h às 16:00 h - Recursos sobre as Homologação dos candidatos aptos ao processo de escolha por eleição para Suporte Pedagógico das Unidades Escolares pelo e-mail: educacaonf@gmail.com;
 - IV - 09 de dezembro e 10 de dezembro de 2020 - período de campanha;
 - VII - 11 de dezembro de 2020 - Eleições para escolha de Suporte Pedagógico nas Unidades Escolares das 08:00h às 16:00h;
 - VIII - 11 de dezembro de 2020, após 16:30 h - Divulgação do Resultado Final do processo de escolha para Suporte Pedagógico das Unidades Escolares.
 - Art. 13º - Estarão habilitados para candidatura aos cargos e funções de Suporte Pedagógico, todos os cidadãos que preencherem os requisitos elencados no art. 3º da lei municipal 1.570/2010.
 - Art. 14º - Votam na eleição de escolha para a função de Suporte Pedagógico, exclusivamente professores efetivos e lotados na Unidade Escolar no ano de eleição.
 - Art.15º - Os professores que vierem a exercer a função de Diretor e Suporte pedagógico nas Unidades Escolares da rede Municipal serão eleitos para o mandato excepcionalmente de 03 anos (2021/2023).
 - Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo validade até 31 de dezembro de 2020.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, 14 DE AGOSTO DE 2020.**
Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

LEI Nº 2221/2020

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º.Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil, Reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

07	Departamento de Saúde		Valor
01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0006.2128	Aquisição Veículos Para Saúde		
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1519	170.000,00
	Subtotal		170.000,00
	Total Geral		170.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64.

	EXCESSO DE ARRECAÇÃO	
FONTE	1519	170.000,00
	Total Geral	170.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 de agosto de 2020.
ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 005/2020, no uso de suas atribuições, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação em epígrafe, a qual tem por objeto a aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de goiaba paluma, em atendimento ao convênio nº 171/2020 - SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, que foi suspenso em razão da confirmação de casos de COVID 19 no Departamento de Licitações e Jurídico, terá sua reabertura programada conforme segue: **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** das 08h30min às 08h59min do dia 19/08/2020. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00min do dia 19/08/2020.

LOCAL: www.bfcompras.com
Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-6100, ou por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br Site www.nsb.pr.gov.br Nova Santa Bárbara, 12/08/2020.
Mônica Maria Proença Martins da Concelção
Pregoeira - Portaria nº 005/2020

lic
3 C
uit

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
NOVA SANTA BÁRBARA-PR

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

Processo Administrativo Nº 38/2020

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: MÔNICA MARIA PROENÇA MARTINS DA CONCEIÇÃO

Data de Publicação: 21/07/2020 09:34:34

MOVIMENTOS DO PROCESSO

04/08/2020 17:15:58 PROCESSO SUSPENSO PREGOEIRO

Motivo: Em razão da confirmação de casos de covid 19 no departamento de licitações e jurídico as atividades foram suspensas temporariamente

LOTE 1 - DESERTO

Lote 001

MOVIMENTOS DO LOTE

21/07/2020 09:34:34 PUBLICADO

22/07/2020 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

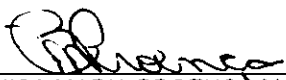
04/08/2020 17:15:58 SUSPENSO

12/08/2020 09:48:54 ANÁLISE DE PROPOSTAS

12/08/2020 09:50:45 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

19/08/2020 08:29:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

19/08/2020 09:00:23 DESERTO


PREGOEIRO: MÔNICA MARIA PROENÇA MARTINS DA CONCEIÇÃO



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, comunica que no dia 19/08/2020, às 09h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, por meio de Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, www.bllcompras.com, realizou-se a abertura do **Pregão Eletrônico nº 20/2020**, que tem por objeto a aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de goiaba paluma, em atendimento ao convênio nº 171/2020 – SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, porém nenhuma empresa se credenciou para o certame. Diante disso, a Pregoeira resolveu dar como **DESERTA** a presente licitação.

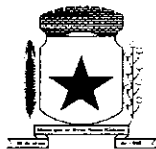
Resolve-se encaminhar ao Departamento Jurídico para obter o parecer, e após enviar ao Sr. Prefeito, para que tome as medidas necessárias.

Nova Santa Bárbara, 19/08/2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição

Pregoeira

Portaria nº 005/2020



PARECER JURÍDICO nº 157/2020

Pregão Eletrônico nº 020/2020

Assunto: Aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de goiaba paluma, em atendimento ao convênio nº 171/2020 – SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Solicitante: Departamento de Licitação

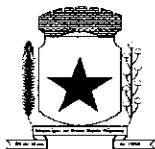
Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Procuradoria Jurídica, quanto ao resultado do processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2020, Aquisição de 10.000 (dez mil) mudas de goiaba paluma, em atendimento ao convênio nº 171/2020 – SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Conforme registrado em ata de sessão de disputa junto ao Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, não houve licitante interessado no certame, sendo então o mesmo sido considerado deserto.

Assim o pregoeiro encaminhou o processo a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto as providências a serem adotadas.

É o relatório, passo a análise :

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento que precede a contratação de obras, compras, serviços, alienações e locações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e



infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Estes princípios, decorrentes dos princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, são as diretrizes que justificam e representam a própria essência das licitações.

A Lei das Licitações trouxe apenas 03 (três) maneiras de finalizar um procedimento: homologação (art.46, inc. VI), anulação e revogação (art. 49).

Ocorre que há casos em que não comparecem interessados nos certames, sendo considerada deserta a licitação, não se enquadrando nos exatos termos legais de nenhuma das hipóteses acima aventadas para finalização do processo.

Nos casos de licitação deserta na qual persiste o interesse da Administração na contratação, não há que se falar em revogação do certame, tendo em vista que esse ato, também utilizado para desfazimento da licitação, deverá ocorrer por motivos supervenientes de conveniência e oportunidade, conforme dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente à modalidade Pregão, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/02.

A rigor, a revogação impossibilitaria a repetição do certame, dada a alteração do interesse da Administração.

Destarte, uma licitação quando deserta deve simplesmente assim ser declarada, vale dizer, o resultado final do certame e seu encerramento se dão por meio de ato administrativo, praticado por autoridade competente, simplesmente declarando a licitação deserta.

Cabe lembrar que a Administração Pública deve rever seus atos a fim de verificar se não há cláusulas ou condições restritivas à competição no edital convocatório, e, sendo detectado qualquer vício de ilegalidade que tenha afastado os



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

91

interessados, deverá a Administração anular o certame, realizando novo procedimento, sem os vícios detectados a licitação anterior.

Diante do exposto, o parecer é pela declaração de Licitação Deserta no sistema, devendo ainda, pelo princípio da publicidade, publicar o ato.

Persistindo o interesse pelo objeto da licitação, após revisão das cláusulas e condições do edital, e analisada a conveniência e oportunidade, deverá repetir-se o certame.

É o parecer que submetemos à vossa elevada consideração.

Nova Santa Bárbara, 16 de setembro de 2020.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020**

Aos 16 dias do mês de setembro de 2020, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 20/2020, registrado em 21/07/2020, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 92, que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações